

Observações INFORMEF

Orientação aos Contribuintes inscritos no Município de Belo Horizonte – MG, para elaboração e transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES).

A CONSULTORIA INFORMEF encontra-se capacitada e disponível para atender a legislação pertinente a qualquer Município do Estado de Minas Gerais.

O Decreto Municipal nº 14.837/2012, ora revogado, e com a instituição do Decreto Municipal nº 17.174/2019, a PBH aprova a DES, que deve ser gerada e apresentada ao Fisco Municipal por meio eletrônico, acessível por programa de computador que é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinada à escrituração e ao registro de todos os serviços prestados, tomados, vinculados a terceiros ou a responsáveis tributários.

A DES deve ser gerada e apresentada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, os quais são acessíveis por meio de programas de computador disponibilizados pela Secretaria de Finanças (internet).

A transmissão da DES deverá ocorrer a partir da data do início das atividades empresariais, mensalmente e contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja, na referida data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Neste sentido,

1) As pessoas cujas atividades encontrem-se paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas, e que tenham previamente declarado tal situação aos órgãos de registro, deverão apresentar a declaração anual de inexistência de serviços tomados ou prestados.

2) A obrigação de declarar a inexistência de serviços tomados ou prestados inicia-se a partir do mês seguinte ao que houver sido devidamente formalizada a comunicação de tal paralisação aos órgãos de registro.

Com o objetivo, a DES destina-se à escrituração e ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Belo Horizonte, bem como à identificação e apuração dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

As informações necessárias na DES são registradas mensalmente:

- a) As informações cadastrais do respectivo declarante;
- b) A denominação social, o CNPJ, o número da Inscrição Municipal e todos os demais dados de identificação: do prestador de serviço, do tomador de serviço, da pessoa jurídica responsável pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN na fonte, e do terceiro vinculado à ocorrência do fato gerador, mesmo quando não se achar estabelecido no Município de Belo Horizonte;
- c) Os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, inclusive os serviços cujo pagamento for realizado por unidade do tomador localizada em outro Município, acobertado ou não por documentos fiscais autorizados pelo Fisco, quer individualmente, quer em conjunto com o Estado, e sujeito à incidência do ISSQN, mesmo quando o imposto não for devido ao Município de Belo Horizonte;
- d) A identificação dos documentos fiscais cancelados, extraviados ou com o prazo de validade expirado;
- e) A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;
- f) A descrição, a natureza e o valor das deduções da base de cálculo, inclusive as consignadas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e), bem como a identificação de todos os respectivos documentos comprobatórios;
- g) A relação dos documentos comprobatórios dos valores deduzidos da base de cálculo do ISSQN pelos seguintes prestadores: Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; e, Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- h) A inexistência de serviços prestados, tomados, intermediados, agenciados ou vinculados a eventual responsável tributário, no período de referências da DES;
- i) O valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher;
- j) A causa excludente da responsabilidade tributária;

- k) A identificação de todos os documentos fiscais emitidos, autorizados pelo Fisco Municipal, em decorrência ou não de uma prestação de serviços;
- l) O valor do incentivo cultural deferido pelo Município;
- m) O nome, a profissão e o número do registro profissional, o CPF, e, conforme o caso, as datas de admissão e retirada do quadro societário ou da contratação, rescisão ou rescisão do contrato de emprego ou de trabalho de todos os profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo;
- n) A declaração de cumprimento dos requisitos legais para adesão ao regime exceptivo de cálculo das sociedades de profissionais mencionadas no item anterior;
- o) Os pagamentos do ISSQN efetuados no mês de referência;
- p) Os atos relativos à transmissão ou cessão onerosa de propriedade ou de direitos reais relativos a imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território deste Município, pelos notários, registradores, demais serventuários e auxiliares da justiça, e agentes do Sistema Financeira da Habitação (SFH);
- q) Os valores de repasse ou reembolso, em se tratando dos serviços de agenciamento ou intermediação;
- r) O local da prestação do serviço e da incidência do ISSQN;
- s) O número do processo judicial em cujos autos foi concedida a suspensão ou obstada a tributação do declarante;
- t) O regime de tributação do ISSQN no qual se enquadra o declarante;
- u) Em se tratando de consórcios empresariais, os valores dos repasses efetuados pela entidade consorciada líder às demais empresas consorciadas.

Importante observar:

- 1) Todavia, sendo terceiro vinculado notadamente quando se tratar do agenciamento ou intermediação de bens ou serviços de qualquer natureza, deverão constar as seguintes informações relativas aos respectivos bens ou serviços agenciados ou intermediados:
- a) o nome ou denominação social, o CPF ou CNPJ do prestador do serviço ou do fornecedor do bem contratado em nome de seu cliente;
- b) o valor bruto da operação; c) a importância a ser deduzida do valor bruto da operação, consignado no respectivo documento fiscal, relativo ao reembolso ou repasse devido por seu cliente.
- 2) Os responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN na fonte, inclusive os terceiros vinculados, ficam obrigados a informar na DES a retenção procedida, de modo a permitir a geração, pela Administração Fazendária Municipal, do respectivo comprovante de retenção do imposto.



Estão obrigadas a apresentar a DES:

- a) todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade;
- b) as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer Poder da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;
- c) as empresas individuais;
- d) os condomínios;
- e) as associações;
- f) os sindicatos;
- g) os cartórios notariais e de registro;
- h) os partidos e comitês políticos.

Já os Microempreendedores Individuais (MEI) optantes pelo Simples Nacional, devidamente registrados nos órgãos competentes, estão dispensados de entregar a DES.

É dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de sistemas de consórcio e dos serviços de coleta remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e suas agências franqueadas.

As instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas administradoras de sistemas de consórcio autorizadas a funcionar pelo BACEN, muito embora estejam desobrigadas a registrar na DES os dados dos serviços por elas prestados, deverão registrar estes dados por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeiras (DES-IF).

Para retificação de dados constantes na DES, a transmissão ou retificação de dados ou informações constantes na DES, cuja competência se refira a período sob ação fiscal, somente será autorizada mediante avaliação prévia da Administração Tributária do Município, na forma prevista em portaria do Secretário Municipal de Finanças.

O contribuinte que preenche a DES de forma inexata ou incompleta ou ainda inverídica, sofrerá sanções previstas em lei, sendo que caso haja reincidência, poderá acarretar no bloqueio da Inscrição Municipal do infrator no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC).

Consultor: Gláucia Cristina Peixoto

[DOM - Diário Oficial do Município | \(pbh.gov.br\)](http://pbh.gov.br)

